



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2475/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GUARAPARI**, neste ato denominado **FUMDEMAG**, que terá como finalidade prover recursos para a implantação de programas e projetos ambientais, a manutenção dos serviços essenciais de meio ambiente do Município de Guarapari - ES, atendendo ao disposto nos Artigos 259 e 266, com parágrafos e incisos de nossa Lei Orgânica.

Art. 2º - Todos os recursos do **FUMDEMAG**, em consonância com as diretrizes da política municipal de meio ambiente, aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guarapari - **CONDEMAG**, serão aplicados em :

- I - Desenvolvimento e implantação de projetos e programas ambientais e ecológicos do município;
- II - Manutenção e incremento dos projetos e serviços ambientais do município, aprovados pelo **CONDEMAG**.
- III - Promoção, apoio, participação e realização de eventos ambientais e sociais;
- IV - Divulgação das áreas de preservação e conservação ambientais existentes no Município e, dos eventos ambientais pelo Poder Público Municipal e/ou entidades privadas, através dos meios de comunicação;
- V - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos recursos humanos dos serviços ambientais do município;
- VI - Elaboração e realização de pesquisas ambientais para uso do município;

Processo Administrativo Nº. 0006062/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTÓCOLO
Nº 12.551/2005
GUARAPARI - ES, 12, 05, 2005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2475/2005)

- V - Dotação de 40% (quarenta por cento) de taxas, juros e multas cobradas de todos os empreendimentos ambientais e/ou correlatos;
- VI - Dotações e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII - Dotação de 2% (dois por cento) das concessões de serviços ambientais no município;
- VIII - Multas administrativas e de condenação judicial por atos lesivos ao meio ambiente e da taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais de desmate, lixo nas ruas, queimadas, caça e pesca, poluição sonora e ambiental;
- IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 5º - As receitas que constituírem recursos do **FUMDEMAG** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em conta específica, sob a denominação de Município de Guarapari – **FUMDEMAG**

Parágrafo Único – A movimentação financeira das contas bancárias será efetuada com a assinatura do presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e por 1(um) membro titular, ou suplente escolhido em sessão plenária por maioria de 2/3 (dois terço) de seus conselheiros.

Art. 6º - Os recursos disponíveis poderão ser aplicados no mercado financeiro, mediante aprovação absoluta da plenária do **CONDEMAG**.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias..

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 12 de maio de 2.005.

ANTÔNIO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Redação Final: Comissão de Redação e Justiça – Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Processo Administrativo Nº. 0006062/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROTOCOLO
1256/2005
GUARAPARI - ES, 12 05 2005